

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-CMAS- SÃO BENEDITO - CE



São Benedito - CE

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de São Benedito-CE, Lei 1177/2019, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito, Estado do Ceará, de acordo com a Lei 1177/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito-CE e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujos membros nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 24 membros e respectivos suplentes, sendo:

I – doze representantes governamentais;

II– doze representantes da sociedade civil, observando as resoluções de Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do ministério público.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 3º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I – usuários, aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II – organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III- trabalhadores, legitima todas as formas de organizações de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defenda e representa os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua

execução;

VI- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

Art. 6º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA,

Art. 8º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

III- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

IV- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF, dentre outros;

VI- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Co financiamento e a prestação de contas;

VII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São Benedito;

VIII- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência

Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

IX- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

X- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XI- Apreciar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XII- cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;

XIII– orientar e propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;

XIV– orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

XV- acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

XVI- fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

XVII– propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XIX - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XX -reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XXI– deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social

– LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XXII- estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da

assistência social;

XXIII- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV- estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;

XXV– distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XXVI– apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XXVII– solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XXVIII– fiscalizar e gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD- PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS;

XXIX – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXX- Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 10º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

§ 3º Poderão ocorrer reuniões conjuntas com o Conselho de Direitos (CMDCA), quando a matéria interessar a ambos;

§ 4º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 11º- As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – matérias objeto da pauta da reunião;

IV – palavra livre.

Art. 12º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 13º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 14º Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;

IV – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

V – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI – Violação ao presente Regimento;

VII- Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 16º A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 4º do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 17º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 18º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 17 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 19º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 20º Cabe ao Presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial , extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21º Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí- lo nas suas ausências e impedimento, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22º Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 23º A Secretária do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 24º Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 25º – Sempre que necessário, além das comissões temporárias, poderão ser criadas três comissões permanentes, sendo elas: políticas, normas e financiamento.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 26º A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante edital, convocado pelo presidente do CMAS

Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 27º O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 28º O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 30º Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 31º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 32º Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 33º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 23 de janeiro de 2020



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores